

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 330ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CUJOS TRABALHOS FORAM INICIADOS E SUSPENSOS EM 05 DE OUTUBRO DE 2016, RETOMADOS E SUSPENSOS EM 07 DE OUTUBRO DE 2016, RETOMADOS E SUSPENSOS EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016, E RETOMADOS EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016 (“PRIMEIRA ASSEMBLEIA” E “ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA” RESPECTIVAMENTE)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 (“Securitizadora”), na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 330ª Série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“CRI”) para retomar os trabalhos da Primeira Assembleia, iniciados e suspensos em 05 de outubro de 2016, retomados e suspensos em 07 de outubro de 2016, e retomados e suspensos em 10 de novembro de 2016.

CONVOCAÇÃO: De acordo com os artigos 71 e 124 da Lei 6.404/76, o edital de convocação foi publicado nas edições dos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2016, no DCI.

PRESENÇA: (i) representantes dos investidores detentores de 91,89% (noventa e um inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Primeira Assembleia (“Investidores”); (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Securitizadora e (iv) representantes da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (“Odebrecht”).

MESA: Os Investidores elegeram o Sr. Mario Okazuka Junior como Presidente; tendo sido designada a Sra. Giovanna Zoppi Scallet como Secretária da Primeira Assembleia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) proposta de alteração do cronograma de pagamentos de principal e juros dos CRI, com a potencial constituição de garantias, a ser apresentada na Primeira Assembleia pela Odebrecht, na qualidade de Cedente dos Créditos Imobiliários que são lastro dos CRI e (ii) aprovar, se necessário, eventual prorrogação de pagamento de Principal aos Investidores dos CRI, programado para o dia 11 de outubro de 2016, caso os investidores repute necessárias maiores informações para a deliberação do item (i), alterando-se, portanto, as cláusulas 6.13.1 e 6.14.1 do Termo de Securitização e todas as cláusulas que sejam necessárias para refletir o decidido na Primeira Assembleia.

DELIBERAÇÕES: O Presidente da Assembleia reabriu os trabalhos iniciados e suspensos em 05 de outubro de 2016, reiniciados e suspensos em 07 de outubro de 2016, e reiniciados e suspensos em 10 de novembro de 2016.

1. Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, foram prestados aos Investidores maiores esclarecimentos, em especial no que tange à diligência jurídica a respeito da garantia a ser apresentada pela Odebrecht e foram apreciados todos os documentos e informações relativos à proposta de alteração de cronograma de pagamento de principal e juros dos CRI. Nesse sentido, foi aprovado:

(A) pela unanimidade dos Investidores presentes, a alteração do cronograma de pagamento de principal e juros dos CRI nos seguintes moldes: (i) amortização de 10% (dez por cento) do valor de principal dos CRI em 11 de outubro de 2018 e (ii) amortização de 80% (oitenta por cento) do valor de principal dos CRI em 11 de outubro de 2019, e (iii) manutenção das datas originalmente previstas para pagamento dos Juros Remuneratórios com a inclusão de mais 2 (dois) pagamentos, sendo um em 11 de abril de 2019 e outro em 11 de outubro de 2019, conforme fluxo de pagamentos, constante no Anexo II da Ata da Primeira Assembleia. Em virtude da alteração do cronograma aqui aprovado, os Investidores autorizaram a alteração das cláusulas 6.13.1 e 6.14.1 do “Termo de Securitização de Crédito Imobiliário da 330ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização”, firmado em 11 de outubro de 2013 (“Termo de Securitização”);

(B) pela unanimidade dos Investidores presentes, a constituição, em benefício dos Titulares dos CRI, de garantia de alienação fiduciária sobre 268 (duzentas e sessenta e oito) futuras unidades autônomas do denominado “Setor B” do empreendimento imobiliário denominado “Parque da Cidade”, correspondente à fração ideal de 81,7717% (oitenta e um inteiros e sete mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 422.305 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de propriedade da BMX Realizações Imobiliárias e Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, s/n, CEP 04711-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.707/0001-58 (“BMX”), por meio da celebração de um contrato de alienação fiduciária de imóvel (“Alienação Fiduciária de Bem Imóvel”);

(C) pela unanimidade dos Investidores presentes, a inclusão de evento de amortização extraordinária parcial dos CRI na hipótese de negociação de venda e/ou alienação do bem imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel pela BMX (“Venda de Ativo em Garantia”) se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for menor do que o saldo devedor dos CRI, considerando a época da proposta, devendo ser convocada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a autorização da realização da Venda de Ativo em Garantia, a realização da amortização extraordinária parcial dos CRI com o montante a ser recebido com a Venda de Ativo em Garantia e a consequente liberação total ou parcial da Garantia pela Securitizadora;

(D) pelos Investidores representantes de 91,49% (noventa e um inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) da totalidade dos CRI em circulação, a inclusão de evento de resgate antecipado total obrigatório dos CRI pelo seu saldo devedor atualizado, sem a aplicação de prêmio, na hipótese de Venda de Ativo em Garantia se o montante dos recursos a ser obtido pela proposta firme de aquisição apresentada for maior ou igual ao saldo devedor dos CRI, com a consequente liberação da garantia pela Securitizadora e disponibilização à BMX, no dia útil seguinte ao da realização do resgate antecipado, dos eventuais recursos remanescentes; e

(E) pela unanimidade dos Investidores presentes, a alteração dos Juros Remuneratórios dos CRI para 115,00% (cento e quinze inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

2. Ainda, os Investidores representantes de 91,49% (noventa e um inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) da totalidade dos CRI em circulação deliberaram que:

(A) A falta de assinatura do instrumento de garantia descrita no item 1.(B) acima ou a falta de seu protocolo junto ao cartório de registro de imóveis competente até o dia 20 de dezembro de 2016 não importará no vencimento antecipado dos CRI, devendo ser convocada em até 1 (um) Dia Útil a partir de 20 de dezembro de 2016 uma nova assembleia de titulares de CRI ("Nova Assembleia"), sendo que na hipótese de não existir deliberação favorável a respeito da concessão de prazo adicional para a assinatura do instrumento de garantia descrito no item 1.(B) acima ou para o seu protocolo junto ao cartório de registro de imóveis competente, conforme o caso: (a) a BMX deverá realizar o pagamento da parcela de principal dos CRI cujo vencimento original era 11 de outubro de 2016 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Nova Assembleia, sob pena de vencimento antecipado dos CRI e (b) após o pagamento descrito nesse item 2(a) será retomado o fluxo de pagamentos dos CRI e os Juros Remuneratórios originalmente contratados.

(B) Autorizar expressamente a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a Odebrecht e a BMX a celebrar quaisquer e todos os contratos, aditamentos e documentos necessários para refletir as deliberações acima, incluindo, sem limitação a celebração do instrumento da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel. Os Investidores, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Odebrecht concordam que (a) os documentos acima somente serão assinados após revisão e aprovação por parte dos representantes do Itaú Unibanco S.A. e da Votorantim Asset Management DTVM Ltda. e (b) que seja refletido nos referidos documentos disposição a respeito (i) da necessidade de verificação de eventuais pendências fiscais e ambientais no imóvel que trata o item 1.(B)

anteriormente à sua eventual excussão e (ii) da ausência de obrigação da Securitizadora excutir a referida garantia sem que haja anuência da Securitizadora e deliberação prévia pelos Titulares dos CRI a respeito da forma de excussão caso haja pendência fiscal ou ambiental no imóvel.

3. A pedido da Odebrecht, faz-se constar em ata sua intenção de discutir com os Investidores (A) proposta de alteração da cláusula 5.13 do Contrato de Cessão; (B) proposta de alteração da cláusula 10.04 do Contrato de Cessão para refletir prazo de cura adicional de 60 (sessenta) dias; e (C) proposta de alteração do Termo de Securitização para incluir que o descumprimento da obrigação não pecuniária descrita na cláusula 5.13 do Contrato de Cessão passe a ser uma hipótese de vencimento antecipado não automático dos CRI. Nesse sentido, os Investidores tomaram conhecimento das proposições da Odebrecht mencionadas acima e os representantes dos fundos administrados e/ou geridos por Itaú Unibanco S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda. e XP Gestão de Recursos Ltda., que, em conjunto representam 72,02% (setenta e dois inteiros e dois centésimos por cento) dos CRI em circulação mostraram-se favoráveis às proposições da Odebrecht retromencionadas, sem que tais posicionamentos favoráveis representem deliberação a respeito das referidas.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições dos Documentos da Operação, os investidores, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Primeira Assembleia.

Os termos utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas que não tiverem sido definidos nesta ata da Primeira Assembleia foram definidos nos Documentos da Operação.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido no Glossário do Termo de Securitização e que concordam com os termos dos documentos de representação apresentados nesta Primeira Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi aprovada por todos os presentes e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário, que a lavrei, pelos representantes dos Investidores, pelos representantes do Agente Fiduciário, pelos representantes da Securitizadora e pelos representantes da Odebrecht, ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Empresas.Net.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.